



## CÂMARA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Pça. Padre Félix, 65 – Centro – Cep: 39.237-000 – Felixlândia-MG

Fone:(38) 3753-1320

### Projeto de Lei n.º 020/2021

**“TORNA OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE CARTÃO DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA, NO ATO DA MATRÍCULA, JUNTO ÀS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA E DA REDE PRIVADA, NO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** - Torna obrigatório a apresentação de Cartão de Vacinação da Criança no ato da matrícula junto às escolas de educação infantil e de ensino fundamental, no Município de Felixlândia, ficando assegurada a matrícula do aluno.

Parágrafo Único – O disposto nesta lei aplica-se às escolas de educação infantil e ensino fundamental da rede pública e privada de ensino.

**Art. 2º** - Os pais ou responsáveis que não apresentarem o cartão ou os comprovantes da vacinação, nos termos do art. 1º, deverão providenciar a devida regularização em até trinta dias da data da matrícula.

Parágrafo Único – As vacinas a serem exigidas são as definidas no Plano Nacional de Imunizações (PNI), elaborado pelo Ministério da Saúde, conforme a idade da criança.

**Art. 3º** - A escola de educação infantil ou a escola de ensino fundamental em que o aluno estiver matriculado, caso os pais ou responsáveis não regularizem a imunização da criança, no caso e no prazo previsto no caput do art. 2º desta lei, comunicará a Secretaria Municipal de Saúde, para fins de registro, regularização e acompanhamento.

Parágrafo Único – Além do que prevê o caput deste artigo, o caso de não cumprimento do disposto nesta lei, será encaminhado ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude para que, em suas áreas de atuação, tomem as providências cabíveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Pça. Padre Félix, 65 – Centro – Cep: 39.237-000 – Felixlândia-MG

Fone:(38) 3753-1320

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2021.

---

Claudemir Leal  
Vereador

---

Eliane Teixeira da Silva  
Vereadora



## CÂMARA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Pça. Padre Félix, 65 – Centro – Cep: 39.237-000 – Felixlândia-MG

Fone:(38) 3753-1320

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei tem como objetivo servir como mecanismo legal de ampliação do controle imunológico de crianças e adolescentes no âmbito escolar, diminuindo a proliferação de doenças virais, como sarampo, caxumba, rubéola, poliomelite, varicela, entre outras.

O Brasil conta com Programa Nacional de Imunizações (PNI) há 40 anos, uma política brasileira que tem sido exemplo para o mundo todo, incorporando no calendário de vacinação algumas imunizações obrigatórias, mas não podemos esquecer do papel importante que os pais e tutores legais possuem sobre esta questão. Mesmo com campanhas de vacinação, percebe-se que algumas doenças consideradas já erradicadas estão reaparecendo por falta de vacinação, resultado do não compromisso ao calendário de vacinação. Esta proposição promove também a discussão sobre comprometimento e responsabilidade por parte da família e da sociedade como um todo.

A vacinação obrigatória é uma política de saúde de extrema importância, sendo a Carteira de Vacinação, para as crianças e adolescentes, um documento indispensável, daí a necessidade do controle de aplicação dessas vacinas. A melhor forma é no momento da matrícula escolar, cujo amplo alcance possibilita essa verificação, principalmente pelo fato de que, conforme noticiado pela imprensa, muitos pais estão deixando de lado a imunização por estarem recebendo notícias falsas quanto à baixa eficácia das mesmas e até mesmo que algumas produzem efeitos colaterais irreversíveis, o que não é verídico.

O projeto estabelece somente a obrigatoriedade de que os responsáveis coloquem em dias as imunizações exigidas no calendário de vacinação, não impossibilita a matrícula da criança e do adolescente na escola, não havendo risco de perda de vaga para os que não forem imunizados, pois conforme disposto no art. 208, inciso I, da Constituição Federal, estabelece o direito fundamental e universal de acesso à educação básica. Também no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu art. 53, inciso I, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.